

## **RESOLUÇÃO Nº 255 de 30/05/2017 – CAS**

Estabelece o **Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- I - A Lei nº 11.794 de 08/10/2008, que “Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências”.
- II - O art. 8º da Lei nº 11.794 de 08/10/2008, que estatui que: “É condição indispensável para o credenciamento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs”.
- III - O Decreto nº 6.889 de 15/07/2009, que “Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei nº 11.794 de 08/10/2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências”.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 1º** Este regulamento disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)** da **Universidade Positivo (UP)**.

**Art. 2º** A **CEUA** é um colegiado especializado interdisciplinar e independente, de caráter orientador, consultivo deliberativo e educativo, criado para orientar e disciplinar os procedimentos no uso científico de animais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão na UP.

**Parágrafo único.** A **CEUA** funcionará no Câmpus Sede (Ecoville) da UP, localizada na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, CEP 81280-330, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

## **Capítulo II**

### **DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 3º** A **CEUA** será formada por 9 (nove) membros e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante do curso de Direito da UP, indicado pelo Coordenador do curso de Direito.
- II - 7 (sete) representantes da área de Ciências Biológicas e da Saúde, sendo pelo menos um médico veterinário e um biólogo;
- III - 1 (um) representante indicado por uma entidade representativa de defesa dos animais.

**Parágrafo único.** A **CEUA** poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos ao colegiado, quando de suas deliberações.

**Art. 4º** Os membros da **CEUA** serão nomeados por Portaria do Reitor, sendo, no mínimo, 3 (três) representantes do mesmo sexo.

**§ 1º** Os membros da **CEUA** cumprirão mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a recondução de, pelo menos, 3 (três) membros por igual período.

**§ 2º** Em caso de vacância, por falecimento ou renúncia, a unidade representada deverá indicar substituto.

## **Capítulo III**

### **DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** A **CEUA** tem como função servir de órgão orientador, consultivo, deliberativo e educativo sobre os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelo corpo discente e docente da UP, envolvendo animais.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste Regulamento, a expressão “**Protocolo**” significa documento contemplando a descrição da atividade de ensino ou pesquisa em seus aspectos fundamentais e em relação à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

**Art. 6º** No cumprimento da sua função, é atribuição da **CEUA** analisar, classificar, deliberar e emitir parecer quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais, considerando a relevância do propósito científico e o impacto sobre a preservação da vida e bem-estar animal.

**Art. 7º** Compete à **CEUA**:

- I - Orientar os docentes e os discentes para a observância dos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008 e as instruções definidas pela **CEUA**, no tocante ao uso científico de animais.
- II - Instruir os docentes no encaminhamento, à **CEUA**, do protocolo solicitando parecer a respeito das atividades que envolvem o uso de animais em seus programas de

aprendizagem ou disciplinas, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer, relativa à metodologia, número de animais usados ou substituição de docentes.

- III - Emitir parecer sobre os Protocolos que lhe forem submetidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da reunião, parecer consubstanciado por escrito, descrevendo com clareza o procedimento e informando os documentos estudados, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sob motivo justificado.
- IV - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes.
- V - Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
- VI - Zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios éticos e das normas legais relativos ao uso científico de animais.
- VII - Incentivar e contribuir com a ampla difusão dos princípios éticos e das normas objeto deste Regulamento, entre os discentes, os docentes, o corpo técnico-administrativo e o público em geral.
- VIII - Acolher denúncias de abusos ou qualquer informação sobre desvios e fatos adversos em relação a Protocolos aprovados, decidindo pela continuação, modificação ou suspensão da pesquisa ou atividade.
- IX - Requerer, à direção da UP, a instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, em caso de denúncias, se julgar conveniente ou necessário.

**Art. 8º** Os protocolos de pesquisa e aulas práticas deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I - **Aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas.
- II - **Com pendência**, quando a **CEUA** considerar o protocolo inaceitável, cujas atividades não podem se iniciar, por nele identificar falta de informação e aconselhar uma revisão específica ou modificação, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelo(s) docente(s) a contar da data em que tomar(em) conhecimento.
- III - **Não aprovado**, quando o protocolo ferir as normas vigentes.

**Parágrafo único.** Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pela **CEUA**.

#### **Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º** A Coordenadoria é a instância executiva da **CEUA** e será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros da **CEUA**.

**Parágrafo único.** A duração do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 3 (três) anos, podendo haver recondução de um ou ambos os membros por igual período.

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria da **CEUA**:

- I - Administrar a **CEUA** e tomar as providências adequadas à execução das normas por ela estabelecidas pela Comissão.
- II - Propor normas administrativas e técnicas aos membros, para ulterior aprovação.
- III - Elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades.
- IV - Elaborar e apresentar aos membros o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras.
- V - Expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- VI - Manter comunicação regular e permanente com órgãos que gerenciam ou venham a gerenciar as atividades envolvendo animais no país.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador:

- I - Representar a **CEUA** em suas relações internas e externas.
- II - Convocar as reuniões da Comissão e presidi-las.
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.
- IV - Indicar, entre os membros da **CEUA**, os relatores dos projetos de pesquisa.
- V - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da **CEUA**.
- VI - Elaborar pareceres *ad referendum* da **CEUA**, nos casos de manifesta urgência.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em caso de impedimento do titular, assumindo as incumbências pertinentes.

**Art. 12.** Compete aos membros da **CEUA**:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.
- II - Comparecer às reuniões, relatando os Protocolos, proferindo voto ou parecer e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- III - Justificar ausência com antecedência mínima de 24 horas.
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- V - Auxiliar os interessados na informação sobre o preenchimento de protocolos (pesquisa e aula) e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais ao **CEUA**.
- VI - Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.
- VII - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à **CEUA**.
- VIII - Os membros da **CEUA** estão obrigados a guardar segredo sobre fatos de que tenham conhecimento por terem visto, ouvido ou deduzido, no exercício de suas incumbências.

- IX - Propor à coordenação medidas que julgue necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
- X - Pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação quando o membro não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame.
- XI - Acompanhar o desenvolvimento dos Protocolos aprovados, mediante relatórios anuais e/ou finais dos proponentes, considerando-se antiética a descontinuidade não justificada perante a **CEUA**, de pesquisa por ele aprovada.

**Art. 13.** A **CEUA** terá uma reunião ordinária mensal, conforme calendário elaborado pela Coordenadoria, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou convocação feita por 2/3 (dois terços) dos seus membros, por motivo justificado, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para reunião e deliberação é de 5 (cinco) membros e as decisões serão aprovadas com o voto da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 14.** O não comparecimento de membro efetivo a, pelo menos, 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias poderá motivar a sua destituição, a critério dos demais membros do comitê, em votação decidida por maioria simples.

**Art. 15.** O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

**Art. 16.** Os integrantes da **CEUA**:

- I - Terão independência e plena autonomia na tomada das decisões.
- II - Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas.
- III - Não se submeterão a pressões de superiores hierárquicos ou de interessados em assuntos a eles submetidos.
- IV - Não poderão ter envolvimento financeiro nos Protocolos sob sua análise.
- V - Não poderão julgar Protocolos com os quais mantenham conflito de interesse.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, é vedado:

- I - Obter vantagens pessoais ou de grupo resultantes de suas atividades.
- II - Participar da tomada de decisão, quando diretamente envolvido em um projeto em exame.

**Art. 17.** É vedada ao **CEUA** a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos de pesquisa e aulas práticas.

**Art. 18.** Compete ao proponente:

- I - Apresentar o protocolo, devidamente instruído à **CEUA**, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a atividade.
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado.
- III - Elaborar e apresentar novo protocolo, justificativa e outros documentos solicitados pela **CEUA**, caso o prazo de término do projeto precise ser prorrogado.
- IV - Apresentar dados solicitados pela **CEUA** a qualquer momento.
- V - Notificar e justificar, perante a **CEUA**, interrupção da realização de aulas práticas ou projetos de pesquisa já aprovados pela **CEUA**.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do proponente é indelegável e intransferível e compreende os aspectos éticos e legais.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Alterações deste regulamento poderão ser efetuadas pelo Conselho Acadêmico Superior (CAS) da UP, por proposta aprovada em votação da **CEUA**.

**Art. 20.** Das decisões da **CEUA** cabe recurso ao CAS da UP.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CAS nº 102 de 10/07/2014 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de maio de 2017.



**Prof. José Pío Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**